

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER N° 78/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

### **RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei 73/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Capitão Leônidas Marques – CAPMEL, e dá outras providências.

Este é o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 73/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Capitão Leônidas Marques – CAPMEL, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 10 de julho de 2024 e inscrita no CNPJ nº 62.355.146/0001-07.

A proposta destaca que a Associação exerce atividades de relevante interesse social, econômico e ambiental, voltadas ao fortalecimento da apicultura e meliponicultura no município, promovendo capacitação técnica, incentivo à produção sustentável, difusão de boas práticas e cooperação com instituições públicas e privadas.

A competência do Município para reconhecer entidades de utilidade pública encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza o ente municipal a legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria também se insere no âmbito da competência legislativa municipal por se tratar de reconhecimento formal de entidade sediada no território do Município e que atua diretamente em prol da coletividade.

Do ponto de vista formal, o Projeto de Lei atende aos requisitos de técnica legislativa, clareza e coerência redacional, em

conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece normas de elaboração, redação e alteração das leis.

A CAPMEL apresenta natureza jurídica compatível com a finalidade pretendida, sendo associação civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, com objetivos orientados ao fortalecimento da atividade apícola e meliponicultora, incentivo à sustentabilidade, promoção da educação ambiental e apoio ao desenvolvimento rural — finalidades que evidenciam o interesse público.

A declaração de utilidade pública não gera, por si só, obrigações financeiras ao Município, configurando-se como reconhecimento institucional da relevância dos serviços prestados pela entidade. Tal reconhecimento pode favorecer a ampliação de parcerias, a adesão a programas governamentais e o fortalecimento das ações desenvolvidas em benefício da comunidade local.

Dessa forma, não se verifica qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação técnica no texto apresentado, estando o Projeto apto a tramitar regularmente.

Capitão Leônidas Marques, 26 de novembro de 2025.

**Cleverson Baron dos Santos**  
Relator

## **CONCLUSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 26 de novembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 73/2025.

Sala de Comissões, 26 de novembro de 2025.

**Francisco Jair de Campos**

Presidente

**Cleverson Baron dos Santos**

Relator

**Revair José Rodrigues**

Membro